



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8319**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Contas do Município Aprovadas

**Autoria:** Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

**Data:** 15/03/2011

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 09, de 10/05/2011. Dispõe sobre a Prestação de Contas do Município de Montes Claros, relativas ao exercício financeiro de 2009. (Aprovadas).

**Controle Interno – Caixa:** 2.1

**Posição:** 09

**Número de folhas:** 41

Lípídeas: PR  
Categórica: Conta apresentada  
Ano: 2011  
Edm: 09  
nº fls: 38

Resolução nº 09/2011



10-05-2011

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PRESTAÇÃO DE CONTAS 2009

### AUTOR:

Tribunal de Contas de Minas Gerais

### ASSUNTO:

Prestação de Contas do Município de Montes Claros, Relativas ao  
Exercício Financeiro de 2009.

### MOVIMENTO

Entrada em 15/03/2011

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - *A novação em única em 10.05.2011*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**RESOLUÇÃO Nº 09, de 10 de maio de 2.011.**

*Dispõe sobre as contas do Município de Montes Claros (MG) referentes ao exercício financeiro do ano de 2.009.*

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício financeiro de 2.009 (dois mil e nove), nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de maio de 2.011.

Vereador – Valcir Soares Silva  
Presidente da Câmara

Vereador – Sebastião Ildeu Maia  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG	
A presente cópia confere com o original em poder deste legislativo	
Montes Claros:	10 de maio de 2011.
Funcionário:	
Cargo:	Eloisa Solange Rosa Assistente Administrativa



# Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG - PABX: (38) 3690-5400 - Fax: (38) 3690.5400 -

AS comissões  
18/04/2011  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 13 /2011**

**"Dispõe Sobre as Contas do Município de  
Montes Claros(MG) Referentes ao Exercício  
Financeiro de 2009."**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG., aprovou e eu,  
Presidente desta casa, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as contas do Município de Montes Claros(MG), referentes ao exercício financeiro de 2009, de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de abril de 2011.

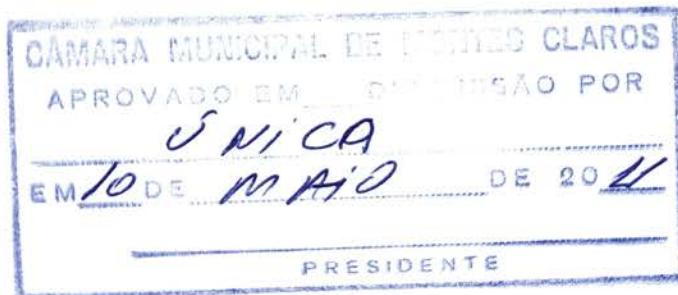
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto







# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara  
Intimação nº 2314/2011  
Processo nº 835552  
Exercício de 2009**

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Joana Maciel Oliveira Regadas  
Coordenadora de Área

## COMUNICADO IMPORTANTE

A partir de 04/11/2010, todos os atos administrativos e processuais deste Tribunal passam a ser publicados somente no Diário Oficial de Contas – D.O.C. (Res. 10/2010).

Acesse: [doc.tce.mg.gov.br](http://doc.tce.mg.gov.br)

Exmo. Sr.  
Valcir Soares Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros  
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Centro  
39400-466 – MONTES CLAROS - MG



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 07/10/10

RELATOR: CONSELHEIRO ELMO BRAZ

PROCESSO N° 835552 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: MARIA CECÍLIA BORGES

---

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

**Processo n°: 835.552**

**Natureza: Prestação de Contas Municipal**

**Entidade: Prefeitura Municipal de Montes Claros**

**Exercício: 2009**

**Responsável: Luiz Tadeu Leite**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, relativa ao exercício de 2009.

No exame inicial do processo proferido pelo Órgão Técnico de acordo com a O.S. n.º 3, de 27/05/09, foi apontada irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários, ensejando a abertura de vista ao Sr. Luiz Tadeu Leite, conforme determinado à fl. 27.

Em atendimento à determinação supra, o responsável apresentou as justificativas e documentos de fls. 35 a 151.

A Diretoria Técnica, em reexame de fls. 153/159, considerou sanada a irregularidade nas contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

O douto Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, a teor do disposto no art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à fl. 161.

É o relatório.



## Mérito

Inicialmente, cumpre informar que o Município aplicou os percentuais de:

- 26,01% na manutenção e desenvolvimento do ensino (fl. 11);
- 42,66% com despesas de pessoal, sendo 40,92% relativos ao Executivo e 1,74% referentes ao Legislativo (fl. 12);
- 26,58% nas ações e serviços públicos de saúde (fl. 11).

Registre-se que os índices percentuais acima poderão ser modificados, se apurados em inspeção “in loco” dados divergentes dos informados pela Prefeitura nesta prestação de contas, passíveis de alteração.

De acordo com o exame técnico de fls. 08/25, foi verificada irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários.

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo interessado, bem como a documentação que as acompanham, considero sanada a irregularidade inicialmente apontada.

**Pelo exposto, a teor do que dispõem a Resolução TCEMG n.º 04/09 e a O.S. n.º 3, de 27/05/2009, e de acordo com o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, exercício de 2009, nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar n.º 102/08 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, tendo em vista a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada.**

Ressalto, no entanto, que a emissão do parecer prévio pela aprovação das contas não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.



Recomendo, ainda, ao atual gestor, sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.

Ao responsável pelo Órgão de Controle Interno, recomenda-se o acompanhamento, sob todos os aspectos, da gestão municipal, a teor do que dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Após o cumprimento dos procedimentos legais cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos se impõe.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:**

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

**CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:**

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

**APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2009

Município: MONTES CLAROS

Processo Número: 835552



Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 3º e § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de Janeiro de 2008 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

### I - Informações Preliminares

#### 1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) LUIZ TADEU LEITE

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

LUIZ TADEU LEITE

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

SANDRO LOBO ARAUJO

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

RONALDO DOS REIS SOUTO

#### 2 - Consolidação das Contas:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas.

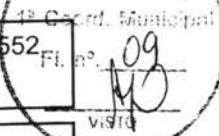
As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2009

Processo Número: 835552

Município: MONTES CLAROS

**II - Créditos Orçamentários e Adicionais**

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2009 foi aprovada sob o nº 4.027  
Receita e Despesa Orçada: R\$ 481.500.000,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$	96.300.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$	96.300.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	86.200.523,58
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$	357.000,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	86.557.523,58
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	0,00

## 1.2 - Créditos Especiais

Total dos Créditos Autorizados (A)	R\$	0,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Especiais Abertos por Anulação	R\$	109.540.800,97
Total de Créditos Especiais Abertos (B)	R\$	109.540.800,97
Créditos Especiais sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	109.540.800,97

Conforme demonstrado no subitem 1.2, o município procedeu à abertura de créditos Especiais no valor de R\$109.540.800,97 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

## 1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos

1.3.1 - Excesso de Arrecadação de Convênios	R\$	14.939.040,19
Créditos Adicionais Abertos	R\$	0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R\$	0,00
1.3.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior	R\$	0,00
Créditos Adicionais Abertos	R\$	357.000,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R\$	357.000,00

Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS

Conforme demonstrado no subitem 1.3, o município procedeu à abertura de Créditos Suplementares / Especiais no valor de R\$357.000,00 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2009

Processo Número: 83552

1<sup>a</sup> Coord. Municipal

Município: MONTES CLAROS

FI. n° 10  
v/...  
MO

## 1.4 - Créditos Disponíveis

Créditos Disponíveis	R\$	481.500.000,00
Despesa Empenhada	R\$	412.162.187,82
Despesa Excedente	R\$	0,00

Obs: Os créditos Disponíveis resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação, limitados à existência de recursos.

Considerações

- Não foi considerada nesta análise a autorização de Créditos Especiais por meio da Lei Orçamentária nº 4027, por contrariar o inciso I, do art. 7º, da Lei nº 4.320.

Exercício: 2009

Processo Número: 835552-11.0

Município: MONTES CLAROS

VISTO

**III - Repasse à Câmara Municipal**

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R\$ 142.853.119,93
Percentual Populacional	6%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 8.571.187,20
Percentual do Repasse	5,54%	Valor do Repasse	R\$ 7.909.733,17

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso III do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000

**IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,01 % da Receita Base de Cálculo.

**Considerações:**

- Excluiu-se, do Anexo II, função 12.122.0033 - Apoio Técnico Administração e Finanças o valor de R\$2.608,75 referentes a Restos a Pagar não Processados e o valor de R\$7.528,92 referentes a Despesas de Exercícios Anteriores. Excluiu-se, também, no Anexo II, o auxílio transporte das seguintes funções 12.122.0033 no valor de R\$66.765,82, 12.122.0037 no valor de R\$472,50 e 12.366.0035 no valor de R\$16.494,84, por não compor os gastos com o ensino. No entanto, as exclusões não causaram impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual apresentado de 26,07% para 26,01%.

**V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Foi aplicado o percentual de 26,58 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

**Considerações:**

- Excluiu-se, do Anexo XIV, função 10.122.0062 o valor de R\$127.154,59 referente a Restos a Pagar não Processados e R\$28.658,91 referente a Despesas de Exercícios Anteriores. Excluiu-se, do Anexo XIV, função 10.301.0063 o valor de R\$3.984.194,56 referente a parte de convênios não deduzidos da aplicação. Entretanto, os valores excluídos não causaram impacto no limite/ percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual apresentado de 29,29% para 26,58%.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2009  
Município: MONTES CLAROS

Processo Número: 835552

Fl. n°

12  
M**VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal****Percentuais Monetários de Aplicação****A) Município**

Receita Base de Cálculo	R\$	351.169.018,94
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(42,66%) R\$	149.793.622,20
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

**B) Executivo**

Receita Base de Cálculo	R\$	351.169.018,94
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(40,92%) R\$	143.680.853,97
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

**C) Legislativo**

Receita Base de Cálculo	R\$	351.169.018,94
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(1,74%) R\$	6.112.768,23
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

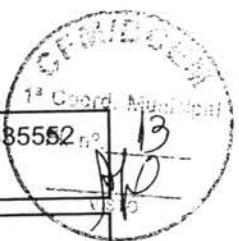
O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 42,66%, 40,92% e 1,74%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2009

Processo Número: 885552-13

Município: MONTES CLAROS



**VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica**

-Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários, 13/09/10.

DGCE/DCEM/ 1<sup>a</sup> CFM, em 30/06/2010

Aparecida de Fátima Oliveira  
Nome: Aparecida de Fátima Oliveira  
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1511-1

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## Lei Orçamentária

Exercício : 2009

Município : MONTES CLAROS

30/04/2010 - 10:08:26



Lei Orçamentária Anual do Município Nº 4.027

Data da Lei: 08/12/2008

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2009

Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 481.500.000,00.

(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

### Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	422.340.000,00	Despesas Correntes	338.140.000,00
Receitas de Capital	84.160.000,00	Despesas de Capital	141.780.000,00
Dedução das Receitas	25.000.000,00	Reserva de Contingência	500.000,00
		Reserva Orçamentária do RPPS	1.080.000,00
Total	481.500.000,00	Total	481.500.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 4º da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 20% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2009

Município : MONTES CLAROS

30/04/2010 - 10:08:31

### Outras Leis

Lei N.º	Data	Valor
	Soma:	0,00

### Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
4.027	2.600	04/01/2009		272.900,00	Anulação de dotação
	2.606	01/03/2009		7.467.500,00	Anulação de dotação
	2.612	04/05/2009		2.247.109,10	Anulação de dotação
	2.619	01/06/2009		9.546.450,00	Anulação de dotação
	2.631	01/07/2009		25.905.513,43	Anulação de dotação
	2.641	01/09/2009		19.383.935,00	Anulação de dotação
	2.667	01/11/2009		20.283.116,05	Anulação de dotação
	2.500	13/05/2009		20.000,00	Anulação de dotação
	2.618	18/06/2009		157.000,00	Superávit financeiro
	2.657	05/11/2009		1.074.000,00	Anulação de dotação
	2.658	05/11/2009		200.000,00	Superávit financeiro
		Soma:		86.557.523,58	

### Créditos Especiais

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
4.027	4.078	08/04/2009		600.000,00	Anulação de dotação
	4.080	13/04/2009		3.817.000,00	Anulação de dotação
	4.108	10/07/2009		250,00	Anulação de dotação
	4.115	17/07/2009		550.000,00	Anulação de dotação
	4.087	16/06/2009		103.846,06	Anulação de dotação
	16	01/06/2009		104.469.704,91	Anulação de dotação
		Soma:		109.540.800,97	



# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2009

Município : MONTES CLAROS

30/04/2010 - 10:08:31

Créditos Extraordinários						
Decreto N.º	Data		Valor Decretado		Valor Realizado	
	Soma:		0,00		0,00	

### Totais por Fonte de Recursos

	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Convênio
Créditos Suplementares	357.000,00	0,00	86.200.523,58	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais	0,00	0,00	109.540.800,97	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais do exercício anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	357.000,00	0,00	195.741.324,55	0,00	0,00	0,00

### Considerações:

AAAA



# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## ANEXO I



Exercício : 2009

Município : MONTES CLAROS

20/05/2010 - 09:05:36

### DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F., EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS nº9.394/96 E 11.494/07)

(em R\$)

#### 01 - Receitas

##### A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9.667.007,34
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	3.752.625,45
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	365.922,04
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.256.732,02
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	20.122.348,31
		<b>38.164.635,16</b>

##### Subtotal

##### B - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	42.099.253,75
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	86.541,88
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	554.379,48
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	49.333.422,11
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	18.216.347,04
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	757.250,48
		<b>111.047.194,74</b>

##### Subtotal

##### C - Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	565.934,28
00.1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	4.472,18
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	162.014,43
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	1.409.588,06
00.1913.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. s/ a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	1.280,76
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	165.259,27
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.616.570,82
00.1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	15.726,15
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	895.999,39
		<b>5.836.845,34</b>

##### Subtotal

##### D - Transferências de Capital:

Subtotal		0,00
----------	--	------

##### E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

92.1112.02.00	Restituição IPTU	(6.723,81)
92.1112.08.00	Restituição ITBI	(9.591,18)
92.1113.05.01	Restituição ISSQN	(416,80)

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## ANEXO I



Exercício : 2009

Município : MONTES CLAROS

20/05/2010 - 09:05:36

93.1911.38.00	Desc.Conc.Multa Juros Mora IPTU	(396.147,42)
93.1911.39.00	Desc.Conc. Multas Juros de Mora ITBI	(3.944,68)
93.1911.40.00	Desc.Conc. Multas Juros de Mora ISSQN	(93.010,04)
93.1913.11.00	Desc.Conc. Multas Juros de Mora Dívida Ativa IPTU	(1.146.410,39)
93.1913.13.00	Desc.Conc. Multas Juros de Mora Dívida Ativa ISSQN	(105.296,81)
96.1722.01.01	Comp.Cota Parte do ICMS	(841.128,00)
<b>Subtotal</b>		<b>(2.602.669,13)</b>
<b>02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)</b>		<b>152.446.006,11</b>
<b>03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF)</b>		<b>25% = 38.111.501,53</b>
<b>04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)</b>	<b>39.652.578,13</b>	<b>= 39.739.055,56</b>
<b>05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	<b>26,01%</b>	<b>% = 26,07</b>

Excluído da função 12.122.0033. Apto 10  
16º mês com exclusões o valor R\$ 2608,75  
não paga a Pavan mais Provedores e  
o valor R\$ 7.522,92 nôo despesas de exercícios  
apresentados.

Excluído Auxílio Transporte das seguintes  
funções, pr não compra os gastos com  
ensino:  
12 122.0033. 66.765,62.  
12 122.0037. 472,50  
12 366.0035. 16.494,84

No entanto, as exclusões não impactaram  
no limite percentual constitucionalmente  
exigido, apenas alterou-se o percentual  
apresentado de 26,07% para 26,04%.

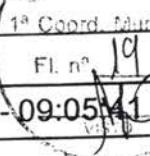
**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

**ANEXO II**

Exercício : 2009

Município : MONTES CLAROS

20/05/2010 - 09:05:41



**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

(em R\$)

<b>Função</b>	<b>Subfunção</b>	<b>Programa</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesas (1)</b>
12	122		Educação	3049102,75
(-1) RPNP	2608,15		Administração Geral	3.126.478,74
(-1) 1588,92	Dep. Ex. Funcionários	0033	APOIO TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS fl. 03	-2.994.852,76
(-1) 66.765,82	Dep. Transp.	0037	ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR fl. 7	2917.949,27
(-) 472.50	Dep. Transp.	0033	Previdência do Regime Estatutário	131.153,48
272		0033	APOIO TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS fl. 5	350.455,50
361		0035	Ensino Fundamental	350.455,50
		0035	DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL fl. 8	11.734.200,72
		0037	ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR fl. 12 e 18 e 29	11.659.940,13
365		0037	Educação Infantil	74.260,59
		0034	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL fl. 14	2.404.910,19
366		0035	Educação de Jovens e Adultos	2.404.910,19
(-) Dep. Transp.	16.494,84	0035	DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL fl. 17	-281.674,05
(-) 16.494,84	(fl. 18)			272.572,61
SUBTOTAL				281.674,05
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11494/2007) (2)				21.841.336,36
<b>TOTAL</b>				<b>39.652.578,13</b>
				<b>39.739.055</b>

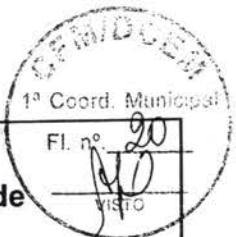
(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado na conta 95.1721.01.02 (Exceto Redutor Financeiro do FPM, se houver).

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## ANEXO XIV

### Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198 , § 2.º, III, da CF)



Exercício : 2009

Município : MONTES CLAROS

20/05/2010 - 09:06:12

		(R\$)
<b>01 - Receitas</b>		
<b>A - Impostos:</b>		
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9.667.007,34
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	3.752.625,45
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	365.922,04
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.256.732,02
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	<u>20.122.348,31</u>
<b>Subtotal</b>		<b>38.164.635,16</b>
<b>B - Transferências Correntes:</b>		
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	42.099.253,75
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	86.541,88
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	554.379,48
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	49.333.422,11
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	18.216.347,04
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	<u>757.250,48</u>
<b>Subtotal</b>		<b>111.047.194,74</b>
<b>C - Outras Receitas Correntes</b>		
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	565.934,28
00.1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	4.472,18
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	162.014,43
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	1.409.588,06
00.1913.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. s/ a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	1.280,76
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	165.259,27
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.616.570,82
00.1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	15.726,15
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	<u>895.999,39</u>
<b>Subtotal</b>		<b>5.836.845,34</b>
<b>D - Transferências de Capital:</b>		
<b>Subtotal</b>		<b>0,00</b>
<b>E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)</b>		
92.1112.02.00	Restituição IPTU	(6.723,81)
92.1112.08.00	Restituição ITBI	(9.591,18)
92.1113.05.01	Restituição ISSQN	(416,80)
93.1911.38.00	Desc.Conc.Multa Juros Mora IPTU	(396.147,42)
93.1911.39.00	Desc.Conc. Multas Juros de Mora ITBI	(3.944,68)
93.1911.40.00	Desc.Conc. Multas Juros de Mora ISSQN	(93.010,04)
93.1913.11.00	Desc.Conc. Multas Juros de Mora Dívida Ativa IPTU	(1.146.410,39)
93.1913.13.00	Desc.Conc. Multas Juros de Mora Dívida Ativa ISSQN	<u>(105.296,81)</u>

R\$ 38.164.635,16

Conforme

124.510.563,35

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## ANEXO XIV

### Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198 , § 2.º, III, da CF)



Exercício : 2009

Município : MONTES CLAROS

20/05/2010 - 09:06:12

96.1722.01.01	Comp.Cota Parte do ICMS	(841.128,00)
<b>Subtotal</b>		<b>(2.602.669,13)</b>
<b>02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)</b>		<b>152.446.006,11</b>
<b>03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde</b>	<b>15% =</b>	<b>22.866.900,92</b>
<b>04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV) 26,58% 29,29% =</b>		<b>44.654.996,78</b>

1) Excluído da função 10.122.0062 - O valor de R\$ 1.271.54,59 referente Retorno e Pagam. não Processados, e R\$ 28.658,91 referente Despesas de Eventos Prolongados.

2) Incluído da função 10.201.0062 no valor de R\$ 1.271.54,59 referente Despesas de Eventos Prolongados.

Ressalta-se que os valores excluídos na comparação com o resultado constitucionalmente exigido, apesar de terem sido o percentual de 29,29% para 26,58%

**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

**ANEXO XV**

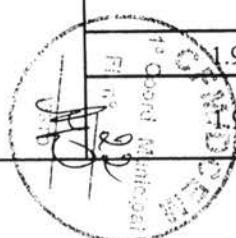
**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
(ART. 198, § 2º, III, da CF)**

Exercício : 2009

Município : MONTES CLAROS

20/05/2010 - 09:06:18

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)
10	122	0005	Saúde e Saneamento Administração Geral APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO FL 4	4.921.923,21
<i>Conforme memorial restou pagar função 10</i>		0062	GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (FL 3) -	5.077.736,71
<i>(-1 RPNP - 127.154,59 (-) Desp Exec Parte 0067 28.658,91 (FL 1)</i>		0067	CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE FL 5	154.527,38
<i>Excluído parte restante</i>		301	Atenção Básica FORT. CONSOL. CUIDADOS PRIMÁRIOS SAÚDE FL 7	4.917.267,33
<i>3984.195,56</i>		0063		5.942,00
		302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial GESTÃO SERVIÇOS DE SAÚDE FL 13	16.810.456,60
		0065		16.810.456,60
		0066	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA FL 20	18.335.047,19
		303		7.288.338,56
		0064	Supor te Profilá tico e Terapêutico ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA FL 21	11.046.708,63
		304		7.308,33
		0068	Vigilância Sanitária VIGILÂNCIA SANITÁRIA FL 26	7.308,33
				1.995.712,55
				1.995.712,55



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

**ANEXO XV**

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
(ART. 198, § 2º, III, da CF)**

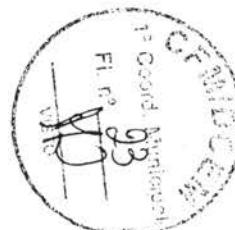
Exercício : 2009

Município : MONTES CLAROS

20/05/2010 - 09:06:18

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)
	305		Vigilância Epidemiológica	2.428.735,40
		0069	VIGILÂNCIA EM SAUDE	171.598,66
		0070	CONTROLE DE ZOONOSSES	2.257.136,74
Soma das Subfunções				44.654.996,78
Repasso Previdenciário ao RPPS (Contribuição Patronal)				0,00
<b>TOTAL</b>				<b>44.654.996,78</b>

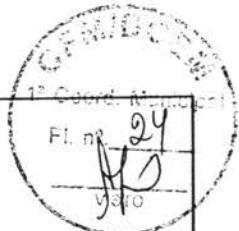
COMPRIIMENTO DA DESPESA ~~44.654.996,78~~ 10.164.130.813,48  
 (-) Convênios 124.520.563,35  
 (-) Banco 10.604.613,59  
**70.514.988,72**



# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## ANEXO IV

### Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)



Exercício : 2009

Município : MONTES CLAROS

20/05/2010 - 09:06:04

## I) DESPESA

### I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	539.977,50
3.1.90.03.00 - Pensões	483.282,76
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	48.488.460,70
3.1.90.09.00 - Salário Família	309.368,90
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	73.263.998,25
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	12.298.294,87
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	194.017,66
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	714.662,82
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	7.848.136,57
SUB-TOTAL	144.140.200,03

### I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	286.882,83
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.054.413,62
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	802.288,09
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	19.159,50
3.1.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	86.657,32
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	150.249,70
SUB-TOTAL	6.399.651,06

### I-3) DESPESA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	455.496,28
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	108.417,92
SUB-TOTAL	563.914,20

### TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas	826.860,33
(-) Pensões	483.282,76

### TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO

	149.793.622,20
--	----------------

## II) RECEITA

Receita Corrente do Município	380.110.833,45
(-) Receita Corrente Intra-Orçamentária	4.262.256,52
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	0,00
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)	2.838.221,63
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	21.841.336,36

### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO

Aplicação no Exercício	42,66%	149.793.622,20
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	210.701.411,36

**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**



**ANEXO IV**

**Demonstrativo dos Gastos com Pessoal  
Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos  
(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)**

Exercício : 2009

Município : MONTES CLAROS

20/05/2010 - 09:06:04

Excedente	0,00%	0,00
-----------	-------	------

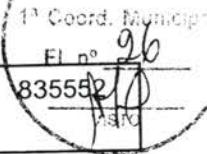
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2009

Município: MONTES CLAROS

Processo Número:

835552



PROCESSO Nº: 835552

NATUREZA: Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de MONTES CLAROS

EXERCÍCIO: 2009

Em 30/06/10, encaminho a análise técnica à elevada consideração  
do Exmo. Sr. Relator nos termos da Resolução TC nº12/08 de 19/12/2008.

  
Edina Aparecida Saráiva Motta  
Coordenador (a) de Área  
TC 15773

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2009  
Município: MONTES CLAROS

Processo Número: 835552

FL. 154  
10/09

## II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2009 foi aprovada sob o nº 4.027  
Receita e Despesa Orçada: R\$ 481.500.000,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$	96.300.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$	96.300.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	86.200.523,58
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$	357.000,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	86.557.523,58
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	0,00
1.2 - Créditos Especiais		
Total dos Créditos Autorizados (A)	R\$	109.540.800,97
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Especiais Abertos por Anulação	R\$	109.540.800,97
Total de Créditos Especiais Abertos (B)	R\$	109.540.800,97
Créditos Especiais sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	0,00
1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos		
1.3.1 - Excesso de Arrecadação de Convênios	R\$	14.939.040,19
Créditos Adicionais Abertos	R\$	0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R\$	0,00
1.3.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior	R\$	357.000,00
Créditos Adicionais Abertos	R\$	357.000,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos	R\$	0,00

Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2009

Processo Número: 835552

Município: MONTES CLAROS

155  
KCR

## 1.4 - Créditos Disponíveis

Créditos Disponíveis	R\$	481.857.000,00
Despesa Empenhada	R\$	412.162.187,82
Despesa Excedente	R\$	0,00

Obs: Os créditos Disponíveis resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação, limitados à existência de recursos.

**Considerações**

## Apontamentos (fls. 09, 10)

- Abertura de Créditos Especiais no valor de R\$ 109.540.800,97 sem a devida cobertura legal.
- Abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 357.000,00 sem recursos disponíveis.

## Defesa (fls. 35 a 40, 42 a 151)

"A Lei Orçamentária Municipal nº 4.027 de 08/12/2008 previa para o exercício de 2009, em seu artigo 4º, a possibilidade de abertura de créditos adicionais dentro do limite estabelecido em 20% (vinte por cento).

Os referidos créditos referem-se a um superávit financeiro apurado dentro do Instituto Previdenciário do Município de Montes Claros.

Trata-se de uma Autarquia com autonomia administrativa, contábil e financeira e neste sentido tendo apurado superávit financeiro em suas contas, solicitou da Administração do Executivo Municipal a elaboração de um Decreto de abertura de crédito adicional, em atendimento ao descrito no art. 42 da Lei 4.320/64.

(...) Como forma de comprovação da regularidade dos procedimentos, também segue em anexo cópia do balanço patrimonial da PREVMOC do exercício de 2008, bem como dos decretos 2618/09 e 2658/09, que autorizaram a abertura dos créditos adicionais. Solicitamos reconsideração.

(...)

Fato é que houve o preenchimento incorreto do informativo sobre as leis orçamentárias, sendo informada como única lei que autorizasse os créditos especiais a Lei 4.027/08, a Lei Orçamentária Anual.

Acontece que no Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do Exercício de 2009, foram informados como decretos as Leis Nº 4.078, 4.080, 4.108, 4.115, 4.087/2009 e Lei Complementar Nº 16/2009."

**Análise**

Tendo em vista o envio das Leis nº 4.078, 4.080, 4.087, 4.108, 4.115 (fls. 140 a 147), da Lei Complementar nº 16 (fls. 99 a 133) e dos Decretos nº 2.600, 2.601, 2.611, 2.620, 2.625, 2.584 (fls. 44 a 98), efetuamos nova análise e alteramos o Quadro de Créditos Adicionais (fls. 154 a 159), sanando a irregularidade na abertura dos Créditos Especiais.

Em relação à abertura de Créditos Suplementares sem recursos disponíveis, tendo em vista que os Decretos nº 2.618 e 2.658 (fls. 148 a 151) se referem à abertura de crédito adicional no Instituto Municipal de Previdência (PREVMOC) e, conforme Balanço Patrimonial enviado às fls. 42, 43, foi apurado superávit no Instituto de Previdência, efetuamos nova análise e reconsideramos o valor do superávit financeiro, sanando a irregularidade.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2009

Processo Número: 835552

Município: MONTES CLAROS

156

JCR

**XVIII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica**

Processo sem irregularidades

DGCE/DCEM / J<sup>a</sup> CFM, em 02/09 / 10

*Josiane Cristina Velloso*

Nome: Josiane Cristina Velloso

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2691-1

**Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,  
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior**

Exercício : 2009

Município : MONTES CLAROS

01/09/2010 - 11:18:57

**Outras Leis**

Lei N.º	Data	Valor
4.078	08/04/2009	600.000,00
4.080	13/04/2009	3.817.000,00
4.087	19/05/2009	103.846,06
4.108	10/07/2009	250,00
4.115	17/07/2009	550.000,00
LC 16	09/02/2009	104.469.704,91
Soma:		109.540.800,97

**Créditos Suplementares**

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
4.027	2.600	04/01/2009	272.900,00	Anulação de dotação	
	2.606	01/03/2009	7.467.500,00	Anulação de dotação	
	2.612	04/05/2009	2.247.109,10	Anulação de dotação	
	2.619	01/06/2009	9.546.450,00	Anulação de dotação	
	2.631	01/07/2009	25.905.513,43	Anulação de dotação	
	2.641	01/09/2009	19.383.935,00	Anulação de dotação	
	2.667	01/11/2009	20.283.116,05	Anulação de dotação	
	2.500	13/05/2009	20.000,00	Anulação de dotação	
	2.618	18/06/2009	157.000,00	Superávit financeiro	
	2.657	05/11/2009	1.074.000,00	Anulação de dotação	
	2.658	05/11/2009	200.000,00	Superávit financeiro	
Soma:		86.557.523,58			

**Créditos Especiais**

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
4.078	2.600	08/04/2009	600.000,00	Anulação de dotação	
		Soma:	600.000,00		

**Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,  
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior**

Exercício : 2009

Município : MONTES CLAROS

01/09/2010 - 11:18:57

<b>Lei N.<sup>º</sup></b>	<b>Decreto N.<sup>º</sup></b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Identificação da Receita</b>
4.080	2.601	13/04/2009		3.817.000,00	Anulação de dotação
		Soma:		3.817.000,00	
<b>Lei N.<sup>º</sup></b>	<b>Decreto N.<sup>º</sup></b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Identificação da Receita</b>
4.087	2.611	19/05/2009		103.846,06	Anulação de dotação
		Soma:		103.846,06	
<b>Lei N.<sup>º</sup></b>	<b>Decreto N.<sup>º</sup></b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Identificação da Receita</b>
4.108	2.620	10/07/2009		250,00	Anulação de dotação
		Soma:		250,00	
<b>Lei N.<sup>º</sup></b>	<b>Decreto N.<sup>º</sup></b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Identificação da Receita</b>
4.115	2.625	17/07/2009		550.000,00	Anulação de dotação
		Soma:		550.000,00	
<b>Lei N.<sup>º</sup></b>	<b>Decreto N.<sup>º</sup></b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Identificação da Receita</b>
LC 16	2.584	08/02/2009		104.469.704,91	Anulação de dotação
		Soma:		104.469.704,91	
<b>Créditos Extraordinários</b>					
Decreto N. <sup>º</sup>		Data		Valor Decretado	
				Valor Realizado	
		Soma:		0,00	
<b>Totais por Fonte de Recursos</b>					
	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)
Créditos Suplementares	357.000,00	0,00	86.200.523,58	0,00	0,00
Créditos Especiais	0,00	0,00	109.540.800,97	0,00	0,00

**Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,  
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior**

Exercício : 2009

Município : MONTES CLAROS

01/09/2010 - 11:18:57

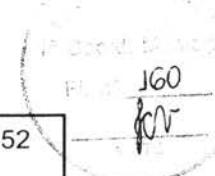
	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Convênio
Créditos Especiais do exercício anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	357.000,00	0,00	195.741.324,55	0,00	0,00	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2009

Processo Número: 835552

Município: MONTES CLAROS



PROCESSO Nº: 835552

NATUREZA: Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de MONTES CLAROS

EXERCÍCIO: 2009

EXAME INICIAL

Em 02 / 09 / 10, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nos termos da Resolução TC nº12/08 de 19/12/2008.

p/ *Anaeché Rodrigues - 799-L*  
Édina Aparecida Saraiva Motta  
Coordenador (a) de Área  
TC 15773



# Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG .

Dos Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Casa Legislativa para a Mesa Diretora.

### I - RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre análise de prestação de contas do Município de Montes Claros, referente ao exercício financeiro de 2009, sob o Processo - Nº 835.552 sendo Prefeito Municipal à época, Sr. Luiz Tadeu Leite, devidamente encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do artigo 69 do Regimento Interno, e que dentre outros submete aos seus pares.

1.2- Devidamente autuado o referido processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montes Claros notificou o Prefeito, Sr. Luiz Tadeu Leite, a fim de manifestar no processo no prazo legal, previsto nos artigos 40 inciso IV, 58 §§ 2º e 5º da Lei Orgânica Municipal e artigo 190 do Regimento Interno desta Casa.

1.3- Assim sendo, o gestor responsável pelas contas, Sr. Luiz Tadeu Leite, manifestou-se, tempestivamente, no processo de prestação de contas do exercício financeiro de 2009, no dia 12 de abril de 2011, solicitando a confirmação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, exarado às fls165 a 167 do autos, pela aprovação das contas do exercício de 2009.

*[Handwritten signatures]*



# Câmara Municipal de Montes Claros

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

1.4- De acordo com os autos administrativos, fls165 a 167 do TCMG, as referidas contas, em fase de exame, foram submetidas à apreciação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo como Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Elmo Braz que, emitiu voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas referentes ao exercício de 2009, nos termos do inciso I, do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/08 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, tendo em vista a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentadas. O parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Corte.

Sendo assim, segue a conclusão

## II \_ CONCLUSÃO:

Diante dos fatos expostos, esta Comissão é favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, referentes ao exercício financeiro de 2009, de acordo com o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/ N° 126/2011

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Notificação (faz)

Montes Claros, 22 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Por solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montes Claros, encaminho a V.Exa., nos termos dos artigos 40 inciso IV, 58 §§ 2º e 5º da Lei Orgânica Municipal e artigo 190 do Regimento Interno desta Casa, cópia do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do exercício financeiro de 2009 do Município de Montes Claros.

Notificando, V. Exa., para, caso houver interesse, manifestar-se no processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Cientificando-lhe que a não manifestação, no prazo fixado, poderá implicar apreciação com base no atual estágio de instrução em que se encontra o processo.

Neste ensejo, externamos nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares Silva

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.

Luiz Tadeu Leite

Prefeito do Município de Montes Claros – MG

NESTA

A large blue ink signature of 'Luiz Tadeu Leite' is written diagonally across the page. Above the signature, the word 'Recebi' is handwritten in cursive script. Below the signature, the title 'PREFEITO' is printed in a smaller, bold font.



**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria Jurídica**



Montes Claros, 11 de abril de 2011.

**Ofício nº: 92/2011 – Gabinete Prefeito**

**PARA:** Excelentíssimo Senhor Valcir Soares Silva

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

**ASSUNTO:** Parecer Tribunal de Contas MG – Exercício Financeiro 2010.

Com nossos cordiais cumprimento, vimos por meio deste, solicitar a esta presidencia da Câmara Municipal de Montes Claros, que seja colocado em mesa para votação as contas municipais do exercício financeiro do ano de 2010, ressaltando que conforme parecer já emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as referidas contas foram aprovadas por aquela órgão, sem nenhuma ressalva, requerendo pois, de igual modo, que sejam também aprovadas por esta casa edil por estarem tais contas lícitas e regulares.

Sendo só para o momento,  
Antecipamos agradecimentos,

Desejando saudosos votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 13/2011 QUE “Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros/MG, Referentes ao Exercício Financeiro de 2009”, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Conforme denota-se da documentação juntada ao projeto, foram obedecidos os trâmites legais, inclusive quanto ao contraditório e à ampla defesa, sendo que a aprovação ou não é questão de mérito que foge à alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de abril de 2011.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2011

AUTOR: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

MATÉRIA: Prestação de Contas do Município de Montes Claros, Relativas ao Exercício Financeiro de 2009.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/04/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/04/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição trata de Resolução da Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montes Claros, referentes à prestação de contas do Exercício Financeiro de 2009.

Com efeito dos documentos acostados nos autos, esta Comissão verifica que o procedimento para apreciar as contas de 2009 observou as formalidades regimentais, inclusive determinando prazo para que o gestor responsável pelas referidas contas se manifestasse no processo, assegurando, desta forma, o direito da ampla defesa e do contraditório, que foi exercido pelo interessado.

Conforme Regimento Interno, art. 190, §1º compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir Projeto de Resolução manifestando sobre as contas do Município.

Desta forma, segue a conclusão:

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2011.

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Suplente: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira: